



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ**

**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.

CEP: 65.400-00, Codó – MA

www.codo.ma.gov.br



**PARECER: 104/2021**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL DO MUNICÍPIO DE CODÓ – MA**

**PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**

**CPL**

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de contratação decorrente da modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento por Menor Preço por Item, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4279//2021 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e demais legislações aplicadas ao certame.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3051/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação médico – hospitalares para tratamento clínico e realização de exames de radiologia e imagem incluindo manutenção preventiva e corretiva junto à Secretaria Municipal de Saúde de CODÓ – MA.

**EMENTA:** PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO ÚNICO. LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI 8.666/93, DECRETO nº 10.024/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.279/2021.

## **1. DO PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Codó – MA, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93, para emissão de parecer visando a realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento **Menor Preço Unitário**, que tem como finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares para tratamento clínico e realização de exames de radiologia de imagem, incluindo manutenção preventiva e corretiva deste equipamentos e o funcionamento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares, com emissão de laudos, por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Codó - MA.**



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021

Dieber de Oliveira Barro  
Assessor Jurídico Sênior  
OAB/DF 8160  
Portaria nº 051 2021



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA  
www.codo.ma.gov.br



## 2. DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA INTERESSADA

Por meio do Ofício nº 0649/2021 GAB/SEMUS, de 24 de maio de 2021, a Sra. Thaynara de Lima Pereira Rabelo, Secretária Municipal de Saúde solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal providências no sentido de abertura de processo de licitação para a contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares para tratamento clínico e realização de exames de radiologia de imagem, incluindo manutenção preventiva e corretiva deste equipamentos e o funcionamento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares, com emissão de laudos, por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Codó - MA. , fls.02.

Em anexo ao expediente acima citado, consta o Termo de Referência relativo ao objeto da pretensa licitação, no qual se ver as especificações detalhadas dos itens que se pretende adquirir, fls. 03.

## 3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, quanto seu conjunto de informações, atende aos requisitos impostos pelo Dec. nº 10.024/2019, não necessitando, portanto, de ajustes.

Fica sob a responsabilidade da secretaria requerente todo o conjunto de suas informações que levam aos interesses administrativos da contratação por meio da licitação a ser futuramente realizada.

## 4. DO VALOR MEDIO DOS PREÇOS COTADOS

Em seguida, vê-se a pesquisa de preço realizada sob a responsabilidade do Departamento de Compras do Município de Codó, que assim a fez, anexando aos autos os valores dos itens especificados no termo de referência apresentado pela **Secretaria de Saúde**, cujo valor é de R\$ 3.001.200,12 (três milhões mil e duzentos reais e doze centavos).



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021

Wieber de Oliveira Barral  
Assessor Jurídico Sênior  
OAB/DF 8160  
Portaria nº 051/2021

Janeiro 2



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ**

**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA  
www.codo.ma.gov.br



## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O setor responsável, na pessoa da Sra. Luciana Gonçalves Lima, Matrícula 99471, apresentou aos autos as dotações orçamentárias que legalmente deverão dar cobertura às despesas eventualmente contratadas e adquiridas.

O Estatuto das Licitações Públicas (Lei nº 8666/93) estabelece alguns requisitos que devem ser observados anterior à contratação, vejamos o que dispõe em seu art.

14:

*Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

## 6. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Foram apresentados ao processo pela CPL/PMC as minutas de edital de licitação, do termo de referência, do modelo de proposta de preços, da declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, do modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital e do modelo de contrato, assim como demonstração do crédito orçamentário que dará guarita às despesas que se cogitam realizar para fazer frente à aquisição dos itens que se pretende adquirir de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da licitação tem por escopo contratar por registro de preços para **futura prestação de serviços de locação de equipamento médico-hospitalar para tratamento clínico e realização de exames de radiologia e imagem incluindo manutenção preventiva e corretiva destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codó - MA**, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021

Walter de Oliveira Barros  
Assessor Jurídico Sênior  
OAB/DF 8160  
Portaria nº 051-2021

3



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ**

**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA  
www.codo.ma.gov.br



A licita o na modalidade de Preg o Eletr nico destina-se   aquisi o de bens e servi os comuns, considera-se que nessa modalidade n o h  limites de valor estimado da contrata o, sendo licita o de **Menor Pre o por Item**, al m de concentrar todos os atos em uma  nica sess o, comungando todas as propostas escritas ofertadas e os lances durante a sess o.

N o obstante e n o menos importante, possibilita legalmente uma poss vel negocia o entre o pregoeiro e o proponente, que ofertou o menor pre o, o que torna o procedimento muito c lere e econ mico para o munic pio, o que assegura, ainda, em favor da Administra o os seguintes benef cios:

- a) economia, pois busca a melhor proposta de pre o;
- b) desburocratiza o do procedimento licitatrio; e,
- c) objetividade e rapidez, pois a consuma o da licita o se torna mais r pida e din mica, bem como as contrata es de correntes.

Sobre o julgamento das propostas pelo menor pre o, impende destacar a previs o legal estampada no artigo 4 , X da Lei 10.520/2002:

Art. 4 . A fase externa do preg o ser  iniciada com a convoca o dos interessados e observar  as seguintes regras:

(...)

X –para julgamento e classifica o das propostas, ser  adotado o crit rio de menor pre o, observados os prazos m ximos para fornecimento, as especifica o t cnicas e par metros m nimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Pre o por Item, imperioso mencionar S mula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso, *ipsis verbis*:

S mula 247.   obrigat ria a admiss o da adjudica o por item e n o por pre o global, nos editais das licita es para a contrata o de obras, servi os, compras e aliena es, cujo objeto seja divis vel, desde que n o haja preju zo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participa o de licitantes que, embora n o dispondo de capacidade para a execu o, fornecimento ou aquisi o da totalidade do



Francisco Antonio Ribeiro Assun o Machado  
Procurador Geral Adjunto do Munic pio de Cod o  
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021

Ther de Oliveira Barros  
Assessor Jur dico S nior  
OAB/DF 8160  
Portaria n  051/2021



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ**

**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA  
www.codo.ma.gov.br



objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (negritei)

Assim, temos que o certame poderá ser formalizado sob a modalidade já referida, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina os artigos 3º e 8º do Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, o 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente, pela lei 8.666/93 consignado ainda plataforma, data e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço, sendo que as datas e horários ainda serão definidos pela CPL/CODÓ.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e forma de contato com a Comissão Permanente de Licitação – CPL com o fim de esclarecimento de dúvidas caso ocorra em favor do interessado, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

A minuta da Ata de Registro de Preços está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I -o objeto e seus elementos característicos;
- II -o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III -o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021

Vieira de Oliveira Barros  
Assessor Jurídico Sênior  
OAB/DF 8160  
Portaria nº 051/2021



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ**

**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA  
www.codo.ma.gov.br



IV -os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V -o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI -as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII -os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII -os casos de rescisão;

IX -o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X -as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI -a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII -a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII -a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

## 8. DA CONCLUSÃO

*Ex positis*, verifica-se que o **processo se encontra regular**, dito isto, recomenda-se que no presente procedimento de licitação, como todos os demais, sejam respeitados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, notadamente, com atendimento à legislação vigente e que orienta este certame, em especial as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e a LC nº 123/2006 e que sejam adotadas as providências subsequentes e em tempo hábil.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado  
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó  
DAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021

Luiz de Oliveira Barros  
Assessor Jurídico Sênior  
DAB/DF 8160  
Portaria nº 051/2021



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ**

**CNPJ: 06.104.863/0001-95**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.

CEP: 65.400-00, Codó – MA

www.codo.ma.gov.br



O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

S.M.J., este é o Parecer, o qual remetemos à autoridade competente.

CODÓ – MA, 29 de junho de 2021.

*Ana Rita Luz Pereira*

ANA RITA LUZ PEREIRA - ASSESSORA CPL - OAB/PI 10974

*Kleber de Oliveira Barreto*

KLEBER DE OLIVEIRA BARRETO - ASSESSOR JURÍDICO SÊNIOR -

OAB/DF 8160 – Portaria nº 051/2021

Ciente e de Acordo

*Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado*

FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ - OAB/MA

4216-A – Portaria nº 002/2021



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado

Procurador Geral Adjunto do Município de Codó

OAB/MA 4.216-A-Portaria 002/2021